

TABELA I

PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO, CURRAIS E TRANSPORTE DE CARNE		S/U.R.
1 - ABATE DE GADO NO MATADOURO		
a) Por cabeça de gado vacum, cavalari ou muar		20%
b) Por cabeça de gado suino		10%
c) Caprino ou ovino		5%
2 - TRANSPORTE DE CARNE DO MATADOURO PARA O LOCAL DE VENDA		
a) Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça		7%
b) Gado suino, caprino ou ovino, por cabeça		4%
3 - UTILIZAÇÃO DE CURRAIS		
a) Gado vacum, cavalari ou muar, por dia		2%
b) Gado suino, caprino ou ovino, por dia		2%

TABELA II

PREÇOS NOS CEMITÉRIOS		S/U.R.
1 - INUMAÇÃO		
a) Em sepultura (adultos) rasa		10%
b) Em supultura rasa (crianças)		6%
c) Em jazigo ou carneiro (adultos)		4%
d) Em jazigo ou carneiro (crianças)		2%
2 - PERPETUIDADE		
a) De sepultura rasa, por metro quadrado		100%
b) De jazigo ou carneiro, por metro quadrado		200%
3 - DIVERSOS		
2) abertura de supultura, carneiro ou jazigo		2%
b) retirada de ossada do cemitério		100%
c) entrada de ossada no cemitério		100%
d) remoção de ossada de uma sepultura para outra do mesmo cemitério		50%
4 - LICENÇA		
a) para a construção de carneiro ou jazigo, por metro quadrado		40%
b) para reforma de carneiro ou jazigo		30%
c) tarifa de conservação, por ano		40%

Art. 11 - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta lei.

Art. 12 - Para os efeitos desta lei, a unidade de referência é a fixada no Código Tributário do Município.

Art. 13 - Os valores constantes das Tabelas I e II, anexas a esta Lei, poderão ser reajustados, sempre que o custo for superior às importâncias arrecadadas.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1985.



Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -

Art. 5º - O sistema de preços do Município com -
preende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser pres-
tados:

- I - utilização do Matadouro Municipal
- II - utilização de Boxes dos mercados, tarimbas
dos açougues e de outros imóveis, através de
aluguéis;
- III - utilização dos currais de animais;
- IV - utilização do Cemitério Municipal;
- V - transporte de carnes para locais de distribui-
ção.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do
Município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e
de outros imóveis do Município terá duração de 01 (hum) ano, podendo
ser renovado se houver interesse de ambas partes.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de ou-
tros imóveis do Município será feito em parcelas mensais, na Tesouraria
da Prefeitura, ou em estabelecimento bancário, para tal fim cre-
denciado.

Parágrafo Único - O não pagamento de 02 (duas) par-
celas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do loca-
tário, por parte do Município.

Art. 8º - O reajuste anual no preço dos aluguéis
terá por base o índice oficial estipulado pelo Governo Federal.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes
do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações
mantidas pela Prefeitura em razão de exploração direta de serviços
municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o
corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a
suspensão do uso de que trata este artigo e aplicável também nos ca-
sos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários,
previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lan-
çamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e
obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e proces-
so fiscal, as disposições do Código Tributários.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Buenos Aires

LEI Nº 211/85.

EMENTA: Concede aumento aos servidores municipais (Efetivos, Cargos em Comissão, Inativos, Pensionistas, e Contratados pelo Regime de CLT), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O aumento dos servidores municipais em todos os níveis, símbolos e padrões, será concedido à base de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Os inativos e pensionistas terão seus vencimentos aumentados no mesmo percentual do Art. primeiro.

Art. 3º - O salário família dos servidores efetivos e inativos será reajustado para 5.000, (Cinco mil cruzeiros), por cada dependente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com os encargos desta Lei correrão por conta de Dotações Específicas, consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para os cargos Comissionados - símbolo CC-1, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1985.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -